

DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS CRIADORES DO FECHO DE PASTO DE CLEMENTE - ACCFC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.838.845/0001-77, com sede na comunidade Praia, município de Correntina - BA, neste ato representada por Elson Moreira Barreto, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 15.149.961-62, inscrito no CPF sob o nº 056.627.125-73, residente na Comunidade de Praia, município de Correntina - BA, presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado:

Micro Empreendedor Individual 59.227.309 ELIZETE CARVALHO FAGUNDES BARRETO - CNPJ – 59.227.309/0001-61, nesse ato representada por sua representante, a senhora Elizete Carvalho Fagundes Barreto, *prestador(a) de serviço de Auxiliar Administrativo*, a responsável é brasileira, casada, Carteira de Identidade nº 11.575.686 88 SSP/BA, CPF nº 017.776.325-60, residente e domiciliada na Comunidade de Praia - CEP: 47.650-000, Município de Correntina – BA, doravante denominada **CONTRATADA**;

Têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas e condições, referentes ao **distrato do Contrato de Prestação de Serviços** firmado entre as partes em 01 de maio de 2025, que tinha por objeto contratar serviços de CONSULTORIA ESPECIALIZADA para exercer a função de auxiliar administrativo para exercer a função de (*coordenador/a administrativo*), conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO DISTRATO

O presente instrumento tem como objeto a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes na data de **01 de maio de 2025**, que se encerra por mútuo acordo, sem que haja quaisquer ônus, penalidades ou pendências entre as partes, exceto conforme disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

As partes declaram que:

- A CONTRATADA recebeu o valor de R\$ 16.000,00, divididos em 04 pagamentos mensais, referente aos serviços prestados até a data de encerramento acordada, 30/08/2025.
- Não restam outras obrigações pendentes entre as partes, salvo aquelas expressamente previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO DISTRATO



O presente distrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, encerrando definitivamente os vínculos contratuais entre as partes, ficando ambas desobrigadas de quaisquer responsabilidades futuras relacionadas ao contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este distrato é firmado em comum acordo, de forma justa e amigável, e as partes declaram, para todos os fins, que não possuem quaisquer reivindicações ou pendências adicionais uma contra a outra em relação ao contrato ora rescindido.

Correntina – BA, 30 de agosto de 2025.

CONTRATANTE

Nome: ELSON MOREIRA BARRETO

CPF: 056.627.125-73

Cargo: Presidente da ACCFC

Assinatura:

Elson Moreira Barreto

CONTRATADA

Nome: ELIZETE CARVALHO FAGUNDES BARRETO

CPF: 017.776.325-60

MEI – ELIZETE CARVALHO FAGUNDES BARRETO - CNPJ – 59.227.309/0001-61

Assinatura:

Elizete Carvalho Fagundes Barreto

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Eldo Moreira Barreto

CPF: 011.331.845-61

Assinatura:

Eldo Moreira Barreto

2. Nome: Sonara Barreto Magalhães

CPF: 064.913.855-40

Assinatura:

Sonara Barreto Magalhães